ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	248/2020		
Interessado	1719 - SILVIA APARECIDA ROSA		
CPF/CNPJ	436.119.231-68	Atuação 03/02/2020 08:37	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI		
Descrição	PROJETO DE LEI Nº 001/2020: VISA ESTABELECER OS CRITÉRIOS E PADRÕES PARA A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Projeto de Lei nº. 09/2020 Catalão, 03 de Fevereiro de 2020.

"Visa estabelecer os critérios e padrões para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Munícipio de Catalão".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a "Faixa Elevada" no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores evitando acidentes por atropelamento.

Parágrafo Único. A "Faixa Elevada" para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos por esta lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º A implantação de "Faixa Elevada" para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa da Superintendência Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
DB

PROJETO DE LEI Nº 09 /2020

de Trânsito de Catalão – SMTC, em conformidade com a resolução do CONTRAN nº. 738/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 3º A "Faixa Elevada" para travessia de pedestres deve atender as dimensões apresentadas em anexo ao presente Projeto de Lei, com as seguintes especificações:

I – Cumprimento: Igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II – Largura da Superfície Plana (Plataforma): no mínimo 4,00m (quatro metros) e no máximo 5,00m (cinco metros);

III – Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da "Faixa Elevada", com inclinação recomendada em 15% (quinze por cento), podendo variar entre 12% (doze por cento) e 18% (dezoito por cento) em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV – Altura: deve ser feita a concordância entre o nível da "Faixa Elevada" e o das calçadas.

Art. 4º Poderá o poder publico instalar a "Faixa Elevada" nas vias públicas, para travessia de pedestres, como medida de redução da velocidade de veículos automotores, especificadamente nas escolas municipais e estaduais, centro municipal de educação infantil (CMEI) e em todos os lugares que existam fluxo principalmente de crianças, ou outros locais que esteja presente o interesse público.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020

Art. 5º Não poderá ser implantada a "Faixa Elevada" em trechos de via que seja observada alguma das seguintes características:

I – Curva vertical com declividade superior a 6% (seis por cento) ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;

II – Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

Art. 6° No local que for implantada a "Faixa Elevada" para travessia de pedestres, a via deverá ser sinalizada, constando as seguintes informações:

I – Placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", limitando a velocidade até um máximo de 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – Placas de Advertência "Passagem Sinalizada de Pedestres", nas áreas comuns de pedestres ou "Passagem Sinalizada de Escolares", nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar, "Travessia Elevada", antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no Anexo II da presente lei.

III – Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo III.

IV – Demarcação de Faixa de Pedestres na área plana da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Câmara Municipal do Catalão-GO
Fls. 06
03

PROJETO DE LEI Nº 09 /2020

V – A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta, conforme Anexo III da presente lei.

Art. 7° A Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão (SMTC) deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da "Faixa Elevada" para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nessa Lei.

Art. 8º Esta lei em entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catalão (GO), 03 de Fevereiro de 2020.

Silvia Aparecida Rosa

Silvia Aparecida Rosa - Silvinha
Vereadora Proponente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

JUSTIFICATIVA

Prevê o Código de Trânsito Brasileiro a prioridade para os pedestres na faixa de pedestres. No entanto, em muitos casos não existe o devido respeito a esta norma por parte dos motoristas. Surge então a necessidade da "Faixa Elevada" para reforçar obediência a Lei e dar segurança a passagem de pedestres principalmente nas vias escolares, com fluxo intenso de crianças e adolescentes.

Tal medida surge mais efeito no trânsito, já que são poucas pessoas que respeitam as medidas impostas para um trânsito seguro e responsável.

As vantagens das "Faixas Elevadas" são as seguintes:

- ➔ Redução de Velocidade dos veículos em trânsito, principalmente próximo às vias escolares;
- ➔ Maior visibilidade para travessia de pedestres;
- ➔ Melhor condição de segurança do pedestre;
- ➔ Maior acessibilidade ao pedestre.

A "Faixa Elevada" não é uma medida utilizada apenas no Brasil, adotada em países como Inglaterra, Alemanha e Holanda, que são utilizadas para "acalmar o tráfego", primando pela redução de velocidade dos veículos automotores, dando prioridade na passagem dos pedestres.

O ideal seria implantação de "Faixa Elevada" em diversos locais. Mas, a principio a instalação se daria na porta das escolas municipais e estaduais, a lista anexa ao Projeto mostra a quantidade de escolas que seriam beneficiadas.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE LEI Nº 09 /2020

O uso de faixas elevadas já é disposto pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na resolução 495/14, sobre o assunto, a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Ainda sobre a competência, em seu artigo 2º da Resolução nº 495/14, o mesmo prevê que "a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via" (explicitado ainda no artigo 7º, com imposição de sanção àquele que colocar a faixa elevada sem permissão prévia). Outrossim, o texto prevê a impossibilidade de participação externa à administração pública na gestão do trânsito, sendo essa competência do órgão de trânsito, que não autoriza, mas efetivamente implantaria tal sinalização de acordo com o artigo 90 do CTB.

A implantação dessas faixas em locais sem semáforos, devidamente sinalizada com cores diferentes, primando a redução da velocidade para travessias de pedestres – escopo esse da própria faixa – oferecerá maior segurança, acessibilidade e propiciando aos condutores uma maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade em cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres, condutores e principalmente na proteção das crianças.

Nesse rumo, caso seja atendida a presente indicação, todos contribuirão para garantia da segurança no trânsito, em mais uma medida de vanguarda integralmente compatível com o cumprimento das políticas públicas propostas para o Município de Catalão.

Catalão (GO), 03 de Fevereiro de 2020.

Silvia Aparecida Rosa - Silvinha
Vereadora Proponente

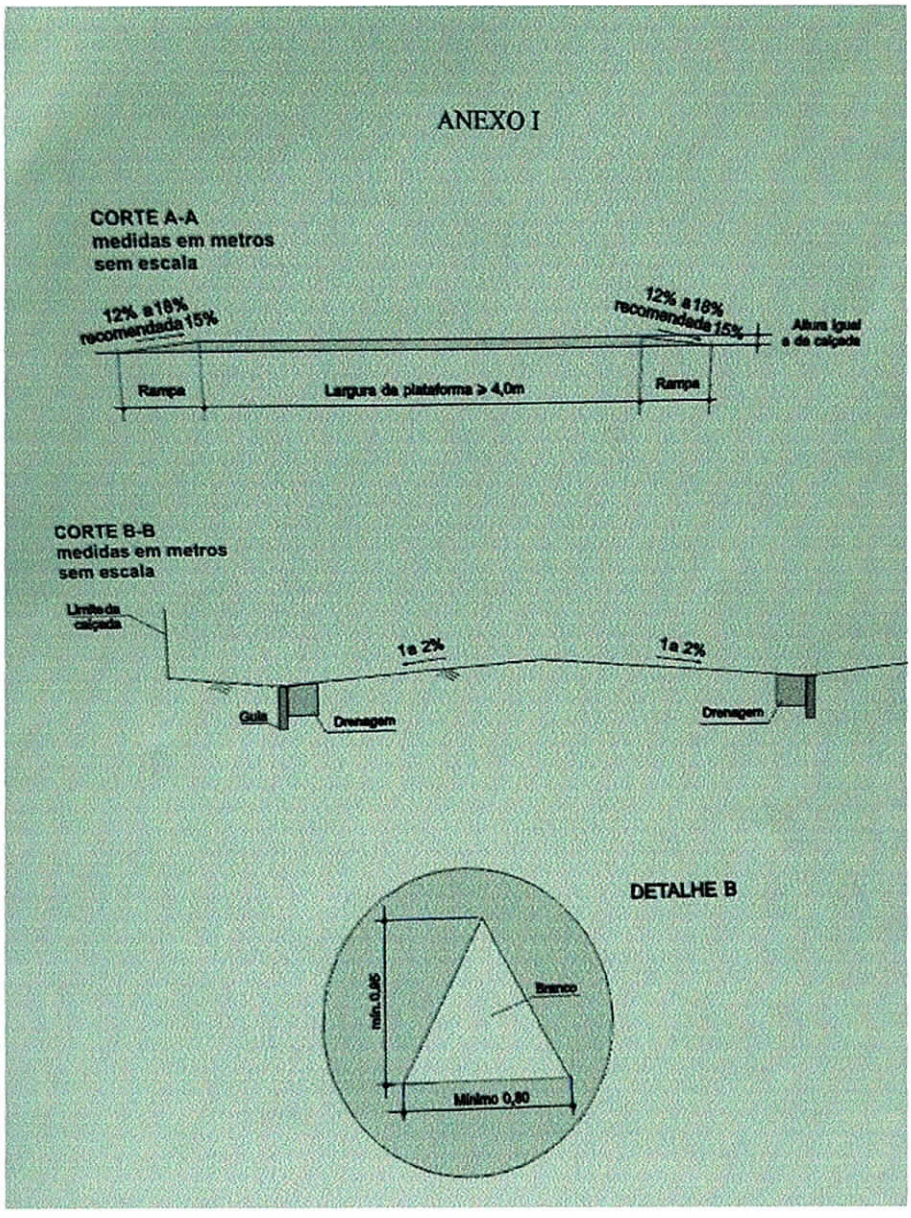
Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

ANEXO I



Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10
D3

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

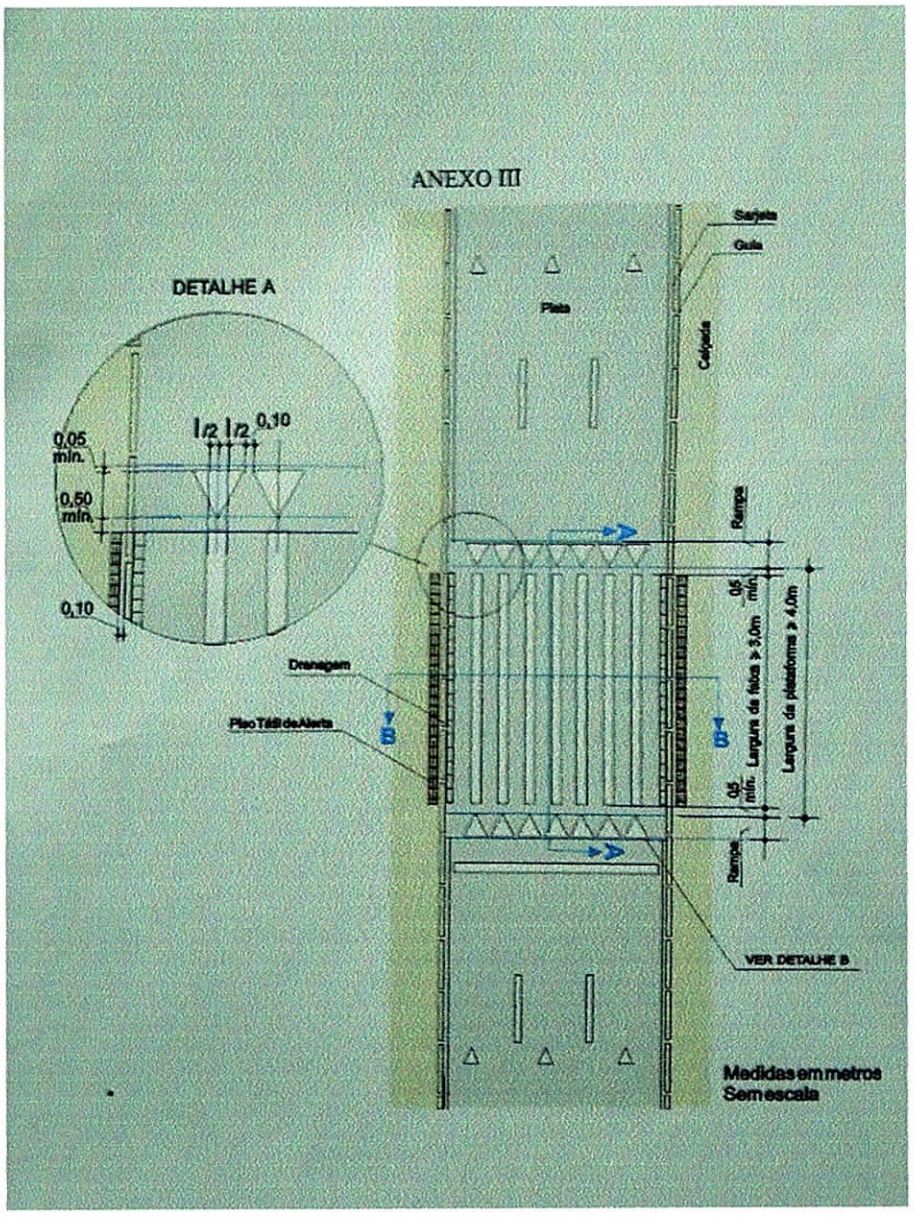




Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE LEI Nº 09/2020



Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão Fls 12

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

ESCOLAS ESTADUAIS DE CATALÃO

1) Colégio Estadual João Netto de Campos

2) Colégio Estadual Maria das Dores Campos

3) Instituto de Educação Matilde Margon Vaz

4) Colégio Estadual dr. David Persicano

5) Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva

6) Colégio Estadual Abrahão André

7) Colégio Estadual Rita Paranhos Bretas

8) Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh

9) Ceja Professora Alzira de Souza Campos

10) Colégio Estadual Polivalente dr. Tharsis Campos

11) Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro

12) Escola Estadual Madre Natividade Gorrochátegui

13) Escola Estadual Professora Zuzu

14) Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa

15) Escola Santa Clara /Soc. Pestalozzi de Catalão

16) Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão (Santo Antônio).

17) Colégio Estadual Dona Yayá

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

ESCOLAS MUNICIPAIS DE CATALÃO

1) Caic São Francisco de Assis
2) CMEI João Margon Vaz
3) CMEI Natália Safatle Soares
4) CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento
5) CMEI Prof. Ruth Silva
6) CM Alba Mathias Mesquita
7) CM Ana Maria Guimarães de Macedo Rodrigues
8) CM Dona Maria Isabel de Mendonça Netto
9) CM Eva Francisca de Mesquita
10) CMEI Irmã Yolanda Vaz
11) EM Arminda Rosa de Mesquita
12) EM Cleonice Evangelista do Nascimento
13) EM Cristina de Cássia Rodovalho
14) EM Dário Pires
15) EM Dep. Wilson da Paixão
16) EM Francisco Clementino San Tiago Dantas
17) EM Frei João Francisco
18) EM José Sebba

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls 14

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

19) EM Lazaro Pinto Marra

20) EM Maria Bárbara Sucena

21) EM Nilda Margon Vaz

22) EM Nilza Ayres Pires

23) Em Patotinha

24) EM Pedro Netto Paranhos

25) EM Prof. Maria Conceição Martins Silva

26) Em Santa Inês

27) Escola M. Antonio Pinheiro

28) Escola M. Inês Dias

EM BRANCO